

DOU
Diário Oficial da União
23.fev.22



Gênero: Drama/Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000331/2022-96
 Requerente: CINEMATOGRAFICA POLIFILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dia: 21/02/2022

Hora: 17h50

Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Recurso Voluntário nº 08700.001309/2022-55

Requerente: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo (SATÉD/SP)

Advogados: Bruno Martinghi Spinola e Sílvia Saraiva de Souza.

Interessado: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - Siaesp

Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo e outros.

Relator (a): Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Processo Administrativo nº 08700.005638/2020-11

Representante: CADE Ex Offício.

Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda., CNPJ 03.370.740/0001-08, Posto Dinon Ltda, CNPJ 04.046.366/0001-52, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/0002-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0002-07., Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop), CNPJ 09.160.226/0031-40.

Advogados: Edson Rosemar da Silva, João Afonso Gasparly Silveira, Walber de Moura Agra, Irineu Junior Bolzan, Marcio Sustakowski e outros.

Relator (a): Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
 Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 231/2022 - Ato de Concentração nº 08700.007320/2021-48. Requerentes: Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S/A e HM Comércio e Manutenção de Empilhadeiras Ltda. Advogados: Rabih Nasser e Marina Takitani. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº233/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000774/2022-79. Requerentes: Noble Corporation e The Drilling Company of 1972 S/A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Érica Sumie Yamashita, Marcio Dias Soares, Paloma Caetano Silva Almeida e Mariana Sonoda. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Plano de Dados Abertos para o período de 2022 a 2023, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);
 Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

Considerando o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2012, que institui a Política de Dados Abertos do Executivo;
 Considerando o Decreto nº 9.903, de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2012; e

Considerando a Portaria nº 3, de 7 de maio de 2017, que institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (Sisp), resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para o período 2022-2023.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos está disponível no sítio eletrônico do Ibama e pode ser acessado no endereço <https://www.ibama.gov.br/Acesso/a/Informacao/DadosAbertos>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 979, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 7º e torna o parágrafo único em art. 8º da Portaria nº 620, de 27 de junho de 2018 (processo SEI nº 02070.006015/2018-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato; resolve:

Alterar o art. 7º e tornar o parágrafo único em art. 8º da Portaria nº 620, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O ICMBio Curitiba será sediado em Curitiba/PR.

Art. 8º Enquanto infraestrutura de apoio à gestão, o NGI ICMBio Curitiba dispõe da seguinte Base Operacional - BAP:

1 - BAP Assungui, localizada na Floresta Nacional de Assungui.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.227/SPE/MME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000251/2022-01. Interessada: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.244/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 4.138, de 28 de dezembro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.228/SPE/MME, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000252/2022-48. Interessada: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.244/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.861, de 9 de novembro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.119, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000618/2022-89. Interessados: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 46.780 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 230/138 kV Tarumã, e acesso, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005443/2021-15. Interessada: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativa, em favor da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 40 kV Lutécia - Echaporã, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000501/2022-03. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Piraju 3 CD, localizada no município de Piraju, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.123, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000451/2022-56. Interessada: Aurora Energias Renováveis VII Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Aurora Energias Renováveis VII Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Aurora 3 - Jaíba, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.124, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000496/2022-21. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 11,4 kV SJN6 - SJN5, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000289/2022-76. Interessada: Enel Distribuição Ceará Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Maranguape - Distrito Maracanaú, localizada nos municípios de Maranguape, Maracanaú e Pacatuba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.126, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000495/2022-86. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Pacatuba - Coluna 02P6 C2, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.127, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000497/2022-75. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Satélite - Marambaia, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.128, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000517/2022-16. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Charqueadas 3 - Taquari, localizada nos municípios de Charqueadas e Triunfo, estado de do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.129, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002641/2019-11. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.900, de 11 de junho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Chimarrão Transmissora de Energia S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.130, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002919/2019-41. Interessado: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.989/2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão 525 kV Marmeleiro - Povo Novo C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.131, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004357/2013-85, 48500.001849/2014-08, 48500.001847/2014-19, 48500.001849/2014-08, 48500.005567/2013-91, 48100.001413/1997-33, 48100.001709/1997-08, 48500.000066/1993-52, 48500.001947/2002-87, 48500.007193/2005-01, 48500.003703/1999-16, 48500.002943/1998-11, 48500.004387/1998-82, 48500.007257/2005-84, 48500.005603/2000-58, 48500.001212/1999-11, 48500.000899/1998-42, 48500.004756/2001-12, 48500.001959/2001-85, 48500.000764/2002-71, 48500.002990/2001-61, 48100.000066/1993-52, 48100.002301/1995-83, 48500.005086/2002-70, 48500.004110/2001-36, 48500.005865/2001-85, 48100.003019/1995-41, 48100.001232/1996-16, 48500.001560/2000-03, 48500.002250/2002-13, 48500.005730/2002-37 e 48500.004484/2001-14. Interessados: Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A., Enel Green Power Delfina B Eólica S.A., Enel Green Power Delfina C Eólica S.A., Enel Green Power Delfina D Eólica S.A., Enel Green Power Delfina E Eólica S.A., Enel Green Power São Abraão Eólica S.A., Água Limpa Energia S.A., Areia Energia S.A., Bonfante Energética S.A., Rio Sucuriú Energia S.A., Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., Calheiros Energia S.A., Rio Verde Energia S.A., Carangola Energia S.A., Enel Green Power Fazenda S.A., Esmeralda S.A., Caparaó Energia S.A., Funil Energia S.A., Rio do Sangue Energia S.A., Irama Energética S.A., Jataí Energética S.A., Moinho S.A., Monte Serrat Energética S.A., DME Energética S.A., Paranatinga Energia S.A., Empresa Energética Porto das Pedras S.A., Retiro Velho Energética S.A., Santa Laura S.A., Santa Rosa S.A., São Simão Energia S.A., Ibó Energética S.A., Passos Maia Energética S.A. e Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. Objeto: ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das EOL Boa Vista da Lagoinha EOL Delfina III, EOL Delfina IV, EOL Delfina VI, EOL Delfina VII, EOL Ventos de Santo Abraão, PCH Água Limpa, PCH Areia, PCH Bonfante, PCH Buriti, PCH Cabeça de Boi, PCH Calheiros, PCH Canoa Quebrada, PCH Carangola, PCH Da Fazenda, PCH Esmeralda, PCH Fumaça IV, PCH Funil, PCH Garganta Da Jararaca, PCH Irama, PCH Jataí, PCH Moinho, PCH Monte Serrat, PCH Padre Carlos, PCH Paranatinga II, PCH Porto Das Pedras, PCH Retiro Velho, PCH Santa Laura, PCH Santa Rosa II, PCH São Simão, PCH Sete Quedas Alta, PCH Victor Baptista Adami e UTE Fortaleza. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004002/1999-77, 48100.001165/1996-12, 48500.000977/2000-41, 48500.001997/2017-67 e 48500.001287/2002-80. Interessados: CORUMBÁ Concessões S/A, Kinross Brasil Mineração S/A, Dona Francisca Energética S/A, AES Tietê Energia S/A, Uhe São Simão Energia S/A, Cia. Estadual de Geração de Energia Elétrica - Ceee-G. Objeto: Extensão do prazo de outorga dos empreendimentos hidrelétricos, participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.136, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 4848500.000432/2022-20. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição PCH Angelina - São João Batista, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 2,68km (dois quilômetros e seiscentos e oitenta metros) de extensão, que interligará a PCH Angelina à Subestação São João Batista, localizada no município de São João Batista, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.140, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002342/2019-78. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.118, de 27 de agosto de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa, em favor da Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.166, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.001875/2017-71 e 48500.003810/2012-55. Interessado: São Bartolomeu Energia Renovável S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da PCH Tamboril, CEG PCH.PH.GO.035113-0.01, com 15.800 kW de potência instalada, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.167, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000755/2015-94. Interessada: Elawan Desenvolvimento Brasil S.A. Objeto: Autorizar a Elawan Desenvolvimento Brasil S.A., a implantar e explorar a Central Geradora Eólica - EOL Boa Esperança II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de João Câmara, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra dessa Resolução, e seu anexo, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.168. Processo nº 48500.003063/2019-21. Interessado: Seleção Serviços de Engenharia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.898/0001-98, a implantar e explorar a UFV Seleção 1, CEG UFV.RS.CE.044871-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência



Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 11.169. Processo nº 48500.003064/2019-76. Interessado: Seleção Serviços de Engenharia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.898/0001-98, a implantar e explorar a UFV Seleção 2, CEG UFV.RS.CE.044872-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.170. Processo nº 48500.003065/2019-11. Interessado: Seleção Serviços de Engenharia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.898/0001-98, a implantar e explorar a UFV Seleção 3, CEG UFV.RS.CE.044873-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.171. Processo nº 48500.003066/2019-65. Interessado: Seleção Serviços de Engenharia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.898/0001-98, a implantar e explorar a UFV Seleção 4, CEG UFV.RS.CE.044874-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.172. Processo nº 48500.006276/2019-13. Interessado: Seleção Serviços de Engenharia Ltda Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.489.898/0001-98, a implantar e explorar a UFV Seleção 5, CEG UFV.RS.CE.046702-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morada Nova, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.175. Processo nº 48500.001508/2020-72. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 1, CEG UFV.RS.MS.047290-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.176. Processo nº 48500.001509/2020-17. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 2, CEG UFV.RS.MS.047291-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.177. Processo nº 48500.000996/2021-81. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 3, CEG UFV.RS.MS.051863-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.178. Processo nº 48500.000997/2021-26. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 4, CEG UFV.RS.MS.051864-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.179. Processo nº 48500.000995/2021-37. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 5, CEG UFV.RS.MS.051865-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.180. Processo nº 48500.000994/2021-92. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 6, CEG UFV.RS.MS.051866-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.181. Processo nº 48500.000993/2021-48. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 7, CEG UFV.RS.MS.051867-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.182. Processo nº 48500.001121/2021-05. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 8, CEG UFV.RS.MS.051868-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.183. Processo nº 48500.001122/2021-41. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 9, CEG UFV.RS.MS.051869-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.184. Processo nº 48500.001123/2021-96. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 10, CEG UFV.RS.MS.051870-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.185. Processo nº 48500.001124/2021-31. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 11, CEG UFV.RS.MS.051871-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.186. Processo nº 48500.001125/2019-92. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 12, CEG UFV.RS.MS.051872-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 11.187. Processo nº 48500.001126/2021-20. Interessada: Chapadão Solar Participações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20, a implantar e explorar a UFV Chapadão 13, CEG UFV.RS.MS.051873-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras dessas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.193, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.002933/2021-60 e 48500.002934/2021-12. Interessado: ON Formosa Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.713.156/0001-05, a implantar e explorar as UFVs Formosa I e II, CEG nº UFV.RS.GO.052397-6.01 e nº UFV.RS.GO.052398-4.01, respectivamente, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada cada, localizadas no município de Formosa, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003547/2021-95. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria S.A.. Objeto: Autorizar o Bom Sucesso Agroindústria S.A., a implantar e explorar a Usina Termelétrica Asolo 2, CEG UTE.AL.GO.054823-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Goiatuba, município de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.195. Processo nº 48500.002887/2013-99. Interessado: Serra Verde I Energética S.A. Objeto: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Serra Verde I para EOL Cajuína C7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.032539-2.01.

Nº 11.196. Processo nº 48500.002888/2013-33. Interessado: Serra Verde II Energética S.A. Objeto: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Serra Verde II para EOL Cajuína C6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.032540-6.01.

Nº 11.197. Processo nº 48500.002644/2013-51. Interessado: Serra Verde III Energética S.A. Objeto: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Serra Verde III para EOL Cajuína C5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.032541-4.01.

Nº 11.198. Processo nº 48500.002886/2013-44. Interessado: Serra Verde IV Energética S.A. Objeto: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão de interesse restrito e a denominação da EOL Serra Verde IV para EOL Cajuína C4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.032542-2.01.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.199, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006355/2020-50. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.615, de 19 de janeiro 2021, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Tabuleiro dos Martins - Benedito Bentes, localizada no município de Maceió, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.200, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000281/2019-12 e 48500.005265/2019-16. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Objeto: (i) autorizar a Interessada, Contrato de Concessão nº 55/2001, a realizar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de RAP, de acordo com os cronogramas estabelecidos; e (iii) determinar que a CEEE-T transfira as instalações indicadas para a CGT Eletrosul. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.201, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005741/2020-24. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.264, de 29 de junho de 2021, que estabeleceu as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em função do sectionamento da Linha de Transmissão 230 kV Paulo Afonso III - Bom Nome C-2 na SE Floresta II. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000747/2019-71 Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras Eletronorte Objeto: Homologa o resultado definitivo da revisão periódica de 2018 da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 058/2001, sob responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras Eletronorte e revoga a Resolução Homologatória nº 2.713, de 30 de junho de 2020. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.727, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e o que consta do Processo nº 48500.000541/2022-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021, e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades, conforme consta dos Anexos I e II.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SLC contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º O Programa de Gestão da SLC pode se estender a todos os servidores da unidade, ficando assegurado o comparecimento de servidores em quantidade adequada à garantia do pleno atendimento presencial.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SLC terá duração de 3 meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC

PARÂMETRO: Todas as atividades da SLC devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE(ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SLC - Descentralização	Gerenciar todas as fases desde a elaboração, alteração, execução e controle das atividades de descentralização da ANEEL às Agências Estaduais.	F a K	Gestão das fases realizada
SLC - Descentralização	Levantar, analisar, consolidar e submeter à Diretoria Colegiada a aprovação dos limites financeiros totais a serem descentralizados, com base nos custos unitários a serem aplicados aos contratos de metas por Agência Estadual.	G a K	Custos fixados Aprovação da Diretoria Colegiada
SLC - Descentralização e Instrumentos Congêneres	Analisar e elaborar acordos, termos e outros instrumentos congêneres a serem firmados entre a ANEEL e órgãos nacionais ou internacionais, bem como acompanhar sua tramitação dentro e fora da ANEEL.	E a H	Acordos, Termos e Instrumentos Congêneres firmados
SLC - Descentralização	Atividades técnicas complementares de Descentralização	A a G	Atividade realizada
SLC - Planejamento de Contratações	Gestão de processos de planejamento de contratações.	F a L	Gestão de processos de planejamento de contratações realizada.
SLC - Planejamento de Contratações	Atividades técnicas complementares de Planejamento de Contratações.	A a G	Atividade realizada
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE(ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SLC - Seleção de Fornecedores	Assistir equipes de planejamento durante a fase interna das contratações, avaliar minutas de editais, e a viabilidade de pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos pela ANEEL.	A a D	E-mails e reuniões concluídas. Minutas de Edital avaliadas. Despacho de viabilidade de adesão concluído.
SLC - Seleção de Fornecedores	Conduzir e instruir a fase externa das licitações, contratações diretas e contratações emergenciais.	C a K	Ata de realização do Pregão Eletrônico ou publicação do resultado de julgamento/evento no DOU ou publicação do Termo de homologação (Sistema Compras.gov.br ou DOU- a depender da modalidade) ou processo concluído ou Despacho
SLC - Seleção de Fornecedores	Observar, na seleção de fornecedor, a conduta com indicio de irregularidade, sugerir e proceder à instrução inicial dos processos de apuração de responsabilidade administrativa em razão da conduta dos licitantes na fase externa da licitação.	A a B	Despacho de sugestão de apuração. Instrução inicial concluída.
SLC - Seleção de Fornecedores	Atividades técnicas complementares de Seleção de Fornecedores.	A a G	Atividade realizada
SLC - Apuração de Responsabilidade Administrativa	Aferir condutas de licitantes e contratados, identificando possíveis infrações administrativas.	E a H	Analisar e compreender o quadro fático e normativo; definição de fases e atos a serem executados,

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE(ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SLC - Apuração de Responsabilidade Administrativa	Conduzir processo específico para apurar eventual responsabilidade administrativa.	H a J	Concluir fases processuais e confeccionar pertinentes atos.
SLC - Apuração de Responsabilidade Administrativa	Atividades técnicas complementares de Apuração de Responsabilidade Administrativa.	A a G	Atividade realizada
SLC - Formalização e Monitoria de Contratos	Estabelecer instrumentos contratuais.	D a H	Instrumento contratual registrado nos sistemas
SLC - Formalização e Monitoria de Contratos	Monitorar instrumentos contratuais	D a K	Contrato monitorado
SLC - Formalização e Monitoria de Contratos	Atividades técnicas complementares de Formalização e Monitoria de Contratos.	A a G	Atividade realizada
SLC - Plano de Contratações	Gestão do Plano de Contratações.	A a H	Gestão dos planos de contratações realizada.
SLC - Gestão da equipe e suas atividades	Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e da equipe sob sua coordenação e exercer outras atividades que lhes forem atribuídas em suas áreas de competência.	H a L	Gestão da equipe e suas atividades realizada.
SLC - Coordenação	Atividades técnicas complementares de Coordenação	A a G	Atividade realizada
SLC - Atividades Gerais	Participar de colegiados internos e externos - comissões, comitês, grupos de trabalho, representações/pontos focais de outras unidades.	A a F	Documentos assinados e reuniões participadas
SLC - Atividades Gerais	Promover capacitação das áreas demandantes.	A a E	Capacitação realizada
SLC - Atividades Gerais	Prestar apoio logístico e administrativo à liderança da SLC, bem como ao público interno e externo.	A a D	Apoio prestado

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade(presencial)
A	1 hora por semana	13 horas	13 horas
B	2 horas por semana	26 horas	26 horas
C	3 horas por semana	40 horas	40 horas
D	4 horas por semana	53 horas	53 horas
E	1 hora por dia	66 horas	66 horas
F	2 horas por dia	132 horas	132 horas
G	3 horas por dia	198 horas	198 horas
H	4 horas por dia	264 horas	264 horas
I	5 horas por dia	330 horas	330 horas
J	6 horas por dia	396 horas	396 horas
K	7 horas por dia	462 horas	462 horas
L	8 horas por dia	528 horas	528 horas

Obs 1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs 2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas



PORTARIA Nº 6.728, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000019/2022-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SFG, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

Art. 3º O Programa de Gestão da SFG contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SFG.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SFG não terá duração inferior a 1 (um) mês.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG/Coordenação de Ação Fiscalizadora	Realizar atividades de investigação dos serviços de geração e atendimento a demandas externas	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Lista de Presença, Ata de Reunião, Despacho, Ofício, Memorando, Nota Técnica, Relatório de Fiscalização, Termo de Intimação de Penas de Edital, Termo de Notificação, Termo de Análise ou Despacho de Mero Expediente
SFG/Coordenação de Ação Fiscalizadora	Subsidiar a CGPD na avaliação/habilitação de AE e de Credenciado	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Nota Técnica, documento de avaliação/atesto ou documento de habilitação ou outro documento comprobatório

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG/Coordenação de Processo Decisório	Realizar atividades relacionadas ao processo punitivo	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Lista de Presença, Ata de Reunião, Ofício, Nota Técnica, Exposição de Motivos, Auto de Infração, Relatório de Falhas e Transgressão, Termo de Intimação, Análise de Pedido de Reconsideração, Despacho de Mero Expediente, Análise de recurso de Agência Estadual, Despacho, Termo de Arquivamento ou Termo de Encerramento
SFG/Coordenação de Processo Decisório	Subsidiar atividades das áreas de regulamentação	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Lista de Presença, Relatório, Ata de Reunião, Memorando, Ofício, Nota técnica, Relatório de Análise de Contribuições, Apresentação ou outro documento correlato
SFG/Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração	Emitir informações a partir de base de dados	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Relatório, Boletim, Nota Técnica, Estudo ou Painel encaminhado ao demandante ou publicado de acordo com a políticas públicas de acesso à informação

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG/Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração	Gerir atividades relacionadas a desenvolvimento de projetos e sistemas	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Documentos emitidos que comprovam a finalização dos Projetos, Atividades e/ou Ações desenvolvidas, Ata, Lista de Presença de Reunião, Relatório, Boletim, Nota Técnica, Estudo, Painel
SFG/Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração	Analisar e modelar dados	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Relatório, Boletim, Nota Técnica, Estudo ou Painel publicado internamente
SFG/Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração	Desenvolver solução tecnológica	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Ata de Reunião, Lista de Presença, Apresentação da Solução Desenvolvida, Relatório, Boletim, Nota Técnica ou Painel e/ou Manual da Solução Desenvolvida

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG/Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração	Avaliar atividades de analistas e técnicos de TI	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Relatório
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Atender às demandas da LAI	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Demanda da LAI respondida
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Realizar as atividades administrativas de suporte às ações em campo	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	PCD ou outro documento comprobatório

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Gerir o processo de credenciamento	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Memorando, Nota Técnica, Sorteio de demandas, Processo de apuração finalizado



SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Gerir o processo de descentralização e acompanhamento das atividades das Agências Estaduais	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Relatório trimestral de desempenho das agências estaduais; Termo de Referência de Descentralização (TRD), Relatório, SDO
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Gerir o Programa de Desenvolvimento de Pessoas da SFG	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Relatórios; Trilhas de aprendizagem; Análise de Necessidades de Capacitação (ANC); E-mails; Intranet atualizada

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Realizar o planejamento anual das atividades da área	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Nota Técnica; Relatório; Ata de Reunião; Apresentação
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Realizar as atividades administrativas de acompanhamento da execução física e orçamentária e/ou Prestar contas	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Registro em sistema/E-mail (Envio das Informações à SAF/GDG/área solicitante) ou outro documento comprobatório
SFG/Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização	Gerir as atividades administrativas de funcionamento geral da área	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Memorando/Registro em sistema/E-mail

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG	Desenvolver projeto de solução inovadora	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Relatório, Nota Técnica, Projeto Implantado ou outro documento comprobatório
SFG	Participar de ações de Capacitação	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Certificado de capacitação emitido
SFG	Participar de comissão	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Lista de presença, Ata de reunião, Relatório, Nota Técnica ou outro documento comprobatório

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão, considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SFG	Assessorar a liderança e/ou representar a SFG em reunião e/ou evento	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Apresentação, Lista de presença, Ata de reunião ou outro documento comprobatório
SFG	Realizar atividades relacionadas à coordenação de equipes	Todas as possibilidades descritas no Anexo II	Equipes geridas, Apresentação, Ata de reunião, Documentos revisados ou outro documento comprobatório

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SFG devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
P1	Tempo total estimado para o produto	1 hora	1 hora
P2	Tempo total estimado para o produto	2 horas	2 horas
P3	Tempo total estimado para o produto	4 horas	4 horas
P4	Tempo total estimado para o produto	8 horas	8 horas
P5	Tempo total estimado para o produto	12 horas	12 horas
P6	Tempo total estimado para o produto	24 horas	24 horas
P7	Tempo total estimado para o produto	32 horas	32 horas
P8	Tempo total estimado para o produto	40 horas	40 horas
P9	Tempo total estimado para o produto	80 horas	80 horas
A	1 hora por semana	13 horas	13 horas
B	2 horas por semana	26 horas	26 horas

PARÂMETRO: Todas as atividades da SFG devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
C	3 horas por semana	40 horas	40 horas
D	4 horas por semana	53 horas	53 horas
E	30 minutos por dia	33 horas	33 horas
F	1 hora por dia	66 horas	66 horas
G	1,5 hora por dia	99 horas	99 horas
H	2 horas por dia	132 horas	132 horas
I	2,5 horas por dia	165 horas	165 horas
J	3 horas por dia	198 horas	198 horas
K	3,5 horas por dia	231 horas	231 horas
L	4 horas por dia	264 horas	264 horas
M	4,5 horas por dia	297 horas	297 horas
N	5 horas por dia	330 horas	330 horas
O	5,5 horas por dia	363 horas	363 horas
P	6 horas por dia	396 horas	396 horas

Q	6,5 horas por dia	429 horas	429 horas
R	7 horas por dia	462 horas	462 horas
S	7,5 horas por dia	495 horas	495 horas
T	8 horas por dia	528 horas	528 horas

PORTARIA Nº 6.729, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006374/2021-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT), com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SCT conforme Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SCT contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º O Programa de Gestão da SCT pode se estender a todos os servidores da unidade.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SCT terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(Dispensável se for publicar a Tabela apenas em sítio da internet)

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SCT

PARÂMETRO: Todas as atividades da SCT devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SCT - Atividades comuns às coordenações	Gestão de documentos e processos	A a D	Termos de Abertura de Processos, Documentos e Processos organizados e atualizados, e-mails, Ofícios, Termos de Encerramento de Processos, Despachos de Mero Expediente e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Reuniões internas da SCT de coordenação	A a D	Participação nas discussões, pactuação de metas e entregas com a liderança, esclarecimento de dúvidas, levantamento de informações e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Participação em reuniões, fornecimento de informações gerenciais, providências a demandas específicas, discussões, estudos e análises sobre assuntos relacionados às outorgas de transmissão e distribuição	A a H	Ofícios, Memorandos, e-mails, Apresentações, Dados Técnicos, Planilhas, Relatórios, Notas Técnicas, Participação em reuniões, Registros de Reunião, Relatórios de Estudo, Sumários Executivos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Participação em cursos, seminários e eventos	A a L	certificados e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Atendimento de demandas internas da ANEEL	A a F	Resposta às demandas das Uorgs ou da Diretoria através de Memorando, e-mail, reunião, sistemas, dependendo do input, e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Respostas e esclarecimentos de demandas externas relacionadas às outorgas de transmissão	A a H	Nota Técnica, Despacho, Ofício, Memorando, Termos Aditivos, e-mails, Minuta de ato da Diretoria, participação em reuniões e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Participação em atividades regulatórias que envolvem a SCT	A a D	participação em reuniões, audiências públicas e em NT de tomada de subsídios, abertura e fechamento de consultas públicas e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Gestão do sistema SIGET	B a F	Novas funcionalidades do SIGET, Aperfeiçoamento do sistema, Testes e Identificação das necessidades de melhoria ou disfunção do sistema, Aberturas de chamado no ServiceDesk (a partir de pedidos ou identificação de evolução pelos usuários), Interações com a SGI e Uorgs (e-mails e chat no Teams), Testes de Validação e Homologação das melhorias/ajustes e outros documentos ou registros ligados à atividade.



SCT - Atividades comuns às coordenações	Melhorias e correções no Banco de Preços	B a F	Novas funcionalidades do Banco de Preços, Aperfeiçoamento do sistema, Identificação das necessidades de melhoria ou atualizações/correções do sistema, Aberturas de chamado no ServiceDesk, Interações com a SGI e Uorgs (e-mails e chat no Teams), Testes de Validação e Homologação das melhorias/ajustes e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Aprimoramento e manutenção de outros sistemas (SGPOTEE)	B a C	Desenvolvimento, aprimoramento e manutenção de sistemas específicos. Levantamento e avaliação das funcionalidades e dados, Testes/Homologação, reuniões com os envolvidos (ANEEL/EPE/ONS/MME), interações com a SGI e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Participação nos GTs Estados (ONS), GETs Regionais (EPE) e contribuições nas minutas de POTEE	A a D	Planilhas de controle, Ofícios, análise e contribuições na planilha da Minuta de POTEE, alterações nos documentos do Edital em instrução (planilhas, Edital, Anexos) e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Homologação de contratos de compartilhamento de infraestrutura	C a F	Nota Técnica, Despacho de homologação e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Gestão do contrato dos indicadores (FGV) do Banco de Preços	D a E	Indicadores Contratados (FGV) - verificação dos índices recebidos da FGV, interação com a SGI e gestão do contrato (Renovação, Notas Técnicas, Memorandos, Formulários) e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Análise de pedidos de enquadramento ao REIDI das obras de transmissão	A a L	Nota técnica, instrução de processo e Ofício ao MME e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Participação em comissão internas da ANEEL	A a G	Relatórios, Ofícios, Memorandos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Atividades comuns às coordenações	Projeto associados às atividades da SCT	E a J	Resultados, recomendações do estudo e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Pedidos de Declaração de Utilidade Pública - DUP	F a L	Nota Técnica, processo instruído a ser encaminhado para sorteio de diretor-relator e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Registro de atendimento à título precário	B a D	Nota Técnica, Despacho e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Autorização para implantação de rede particular de energia elétrica	A a C	Nota Técnica, Despacho de autorização, Memorando à SRD e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Autorização para realização de estudos geológicos e topográficos	A a B	Nota Técnica, Despacho de autorização e outros documentos ou registros ligados à atividade.

SCT - DAD	Agrupamento de concessão de distribuição	C a E	Memorandos às Uorgs interessadas, Nota Técnica, processo instruído a ser encaminhado para sorteio de diretor-relator e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Regularização de cooperativas de eletrificação rural	C a E	Nota Técnica, eventual necessidade de Memorando para consultar Uorgs interessadas, processo instruído a ser encaminhado para sorteio de diretor-relator e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Responder a demandas conforme a LAI (via Fala.BR, SICNETWEB ou outro meio)	A a E	Orientação sobre como encontrar a informação solicitada; ou disponibilização da informação via anexação ou outro meio; ou resposta de esclarecimento (solicitação incompleta, descabida, restrita...) e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - DAD	Cadastro de viagens de servidores da SCT	A a B	Emissão de passagens e diárias e outros documentos ou registros ligados à atividade.



SCT - DAD	Gestão do Cadastro Institucional da ANEEL - CDA sobre os cadastros dos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica	A a B	Solicitação no CDA homologada ou, notificação, via registro no próprio CDA, de que há pendências por parte do agente a serem sanadas e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - CT	Instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de RAPs, isenção de PVA e alteração de controle societário como alternativa a caducidade em Contratos de Transmissão	E a L	Nota Técnica, Ofício, Memorando, Registro de reunião, Elaboração de apresentações e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - CT	Instrução de situações inéditas relacionadas às concessões de transmissão	E a L	Nota Técnica, Ofício, Memorando, Registro de reunião, Elaboração de apresentações, Relatório de Estudo e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - CT	Instrução de autorização para Consumidores Livres acessarem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional	E a H	Nota Técnica, Ofício, Memorando, Registro de reunião, Elaboração de apresentações e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - ILT	Elaboração da documentação para a Consulta Pública. Disponibilização dos relatórios (Rs) no site da ANEEL para Consulta Pública e Leilão de Transmissão, além de atualizações.	F a J	Nota técnica de abertura da Consulta Pública, planilhas de cálculos de Investimentos e RAP, Anexo Geral, Anexos Técnicos Específicos dos lotes, minuta de contrato de concessão, Memorandos, Ofícios. Carga e atualização dos relatórios de planejamento (R1, R2, R3, R4 e R5) no site da ANEEL em fase de Consulta Pública e para o Edital do Leilão. Outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - ILT	Atualização dos empreendimentos previstos no site da ANEEL em Programas de Transmissão, incluindo orientações para o apoio administrativo.	A a B	Manter a programação e dados dos empreendimentos atualizados, incluindo disponibilização de relatórios de planejamento, no site da ANEEL em "Programas de Transmissão". Outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - ILT	Homologação dos valores dos Relatórios (Rs) em acordo com REN nº 934/2021 ou pelo custo dispendido em conjunto com a SFF. Análise das contribuições da CP e fechamento da documentação técnica para a Disponibilização da minuta de Edital e envio ao TCU. Análise dos prazos e quantidade de acessos de distribuidoras nas subestações licitadas.	E a G	RAC, Notas técnicas, planilhas de cálculos da RAP (teto), Anexos Técnicos, Minuta de contrato de concessão, E-mails, Ofícios, Memorandos, Despachos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - ILT	Workshop dos Leilões de Transmissão. Fechamento da documentação técnica para a Publicação do Edital e Esclarecimentos do Edital.	D a F	Apresentação e participação no evento, com esclarecimentos presencial de dúvidas dos interessados. Nota técnica para publicação, planilhas de cálculos da RAP (teto), Anexos Técnicos, Minuta de contrato de concessão, Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - ILT	Cadastramento de obras contratadas no SIGET e ajustes de informações (integração com ONS)	A a C	Registros no SIGET dos novos contratos de concessão (contratos, empreendimentos, obras, cronograma do ato legal e RAPs, integração de dados com ONS) e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - ILT	Diligências aos locais e instalações de transmissão para subsidiar a elaboração da documentação dos lotes do Leilão de Transmissão	B a E	Relatório de Viagem e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Reforços	Autorização de obra de Grande Porte, de receita de O&M de instalações de transmissão e respectivas análises dos pedidos de recurso administrativo	E a L	Nota técnica, planilhas de cálculos, minuta de resolução e inserção de dados nos sistemas específicos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Reforços	Autorização de obras de Pequeno Porte e respectivas análises dos pedidos de recurso administrativo	E a L	Nota técnica, planilhas de cálculos, minuta de resolução e inserção de dados nos sistemas específicos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Reforços	Estabelecimento de RAP para obras de Pequeno Porte e respectivas análises dos pedidos de recurso administrativo	E a L	Nota técnica, planilhas de cálculos, minuta de resolução e inserção de dados nos sistemas específicos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - Reforços	Regularização de ativos	E a L	Nota técnica, minuta de resolução e inserção de dados nos sistemas específicos e outros documentos ou registros ligados à atividade.



SCT - GCT	Atividades relacionadas à gestão dos contratos de concessão de transmissão	A a L	Nota Técnica, Despacho, Ofício, Memorando, Termos Aditivos, E-mails, Minuta de ato da Diretoria, Participação em reuniões e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - GCT	Instrução de variados pleitos dos agentes relacionados ao Contrato de Concessão	C a L	Nota Técnica, Despacho, Ofício, Memorando, Termos Aditivos, e-mails, Minuta de ato da Diretoria, participação em reuniões e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - GCT	Ciclos de reuniões de gestão dos contratos de transmissão em implantação	A a L	Nota Técnica, Participação em reuniões, Registros de reuniões, Ofícios, Memorandos e outros documentos ou registros ligados à atividade.
SCT - GCT	Análise de pedidos de autorização de importação/exportação de energia elétrica	B a D	Nota Técnica, Memorando, Ofício, Despacho, Minuta de ato da Diretoria, E-mails e outros documentos ou registros ligados à atividade.

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SCT devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade em horas (em teletrabalho)	Tempo da Atividade em horas (presencial)
A	1 hora por semana	13	13
B	2 horas por semana	26	26
C	3 horas por semana	40	40
D	4 horas por semana	53	53
E	1 hora por dia	66	66
F	2 horas por dia	132	132
G	3 horas por dia	198	198
H	4 horas por dia	264	264
I	5 horas por dia	330	330
J	6 horas por dia	396	396
K	7 horas por dia	462	462
L	8 horas por dia	528	528

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas. (para mais detalhes, vide §7º da Nota Técnica n. 6/2022-SRH/ANEEL, de 12/01/2022 - 48546.000108/2022-00).

PORTARIA Nº 6.731, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000300/2022-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração conforme Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades, devem ser precedidas de nova publicação oficial.

Art. 3º O Programa de Gestão da SCG contempla as modalidades teletrabalho integral, teletrabalho parcial e presencial.

Art. 4º O Programa de Gestão da SCG pode se estender a todos os servidores e colaboradores da unidade, não havendo percentual mínimo ou máximo de participantes.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SCG

PARÂMETRO: Todas as atividades da SCG devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
COHID	Instruir solicitações relacionadas a estudos de inventário hidrelétrico	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos
COHID	Instruir solicitações relacionadas a CGHs, PCHs e UHES	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos
COHID	Instruir emissão de DUP	De F até M	Processos instruídos e/ou encaminhados para sorteio de diretor(a) relator(a)
COCEN	Instruir processos de Compensação Financeira pelos Usos do Recurso Hídrico (CFURH) e referentes aos Royalties de Itaipu Binacional	A até G	Processos instruídos
COCEN	Gerir os contratos de concessão e dos atos autorizativos decorrentes de leilões ou de outorgas emitidas pela ANEEL mediante delegação	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos
COCEN	Gerir e executar as garantias de registro e de fiel cumprimento	A até K	Ofícios e notas técnicas emitidas e despacho de execução publicado
COCEN	Definir e/ou atualizar o valor de UBP	A até F	Valor de UBP definido e/ou atualizado
COAUT	Instruir solicitações de DRO	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos
COAUT	Efetuar análises que envolvem georreferenciamento	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Análises efetuadas
COAUT	Instruir solicitações de autorização e gestão para implantar e explorar empreendimentos de geração ou para comercializar energia elétrica no SIN	De B até M	Processos instruídos
COGES	Instruir solicitações de enquadramento no REIDI	De A até F	Processos instruídos e encaminhados para sorteio de diretor(a) relator(a)
COGES	Realizar a gestão das outorgas atividades correlatas	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos
COGEP	Elaborar e apoiar o planejamento das ações da Superintendência e das coordenações da SCG	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Planejamento realizado



COGEP	Atualizar as informações da SCG no sítio eletrônico da ANEEL na Internet (e na Intranet?)	De A até D	Informações atualizadas nos sítios eletrônicos
COGEP	Desenvolver novos sistemas e manter os atuais atualizados e em funcionamento	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Sistemas desenvolvidos e/ou atualizados e funcionais
Setorial	Atender às demandas de entrada de documentos	De A até F	Documentos recebidos e triados, sistemas de acompanhamento alimentados, documentos/processos distribuídos para as coordenações e demandas avulsas atendidas
Setorial	Atender às demandas de juntada de documentos	De A até D	Documentos juntados aos processos
Setorial	Atender às demandas de saída de documentos	De A até D	Documentos expedidos
Todos	Participar de comites e comissões	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Atividades realizadas
Todos	Participar de grupos de estudo e de trabalho	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Estudos desenvolvidos e atividades realizadas
Todos	Responder a todas as consultas formuladas pela LAI no prazo	De A até E	LAI respondida no prazo
Todos	Realizar atividades administrativas de suporte para a Superintendência	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Atividades realizadas
Todos	Gerir as atividades da coordenação	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Coordenação gerida
Todos	Instruir solicitações relacionadas a recursos administrativos	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos e/ou encaminhados para sorteio de diretor(a) relator(a)
Todos	Responder demandas da Procuradoria Federal	Todas as possibilidades, conforme Anexo II	Processos instruídos e/ou decisão judicial cumprida

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SCG devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.

Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	0,5 hora por semana	6 horas	6 horas
B	1 hora por semana	13 horas	13 horas
C	2 horas por semana	26 horas	26 horas
D	3 horas por semana	40 horas	40 horas
E	4 horas por semana	53 horas	53 horas
F	1 hora por dia	66 horas	66 horas
G	2 horas por dia	132 horas	132 horas
H	3 horas por dia	198 horas	198 horas
I	4 horas por dia	264 horas	264 horas
J	5 horas por dia	330 horas	330 horas
K	6 horas por dia	396 horas	396 horas
L	7 horas por dia	462 horas	462 horas
M	8 horas por dia	528 horas	528 horas

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas (22 dias x 8 horas/dia x 3 meses = 528 horas e 528 horas , 40 horas/semana = 13,2 horas/semana - arredondou-se para 13 horas).

PORTARIA Nº 6.732, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Revista a Norma de Organização nº 31, que trata dos procedimentos referentes à concessão de diárias, passagens, hospedagem e locação de veículos, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.001949/2005-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 31, que trata dos procedimentos referentes à concessão de diárias, passagens, hospedagem e locação de veículos, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 3.689, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

NORMA ORGANIZACIONAL ANEEL Nº 31.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os procedimentos referentes à concessão de diárias, passagens, hospedagem e locação de veículos, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Seção II

Da Conceituação

Art. 2º Para fins de aplicação desta Norma, adotam-se os seguintes conceitos:

I - agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;

II - aquisição direta: aquisição de passagens aéreas realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo;

III - aquisição indireta: aquisição de passagens aéreas realizada com intermédio de agência de turismo quando não for possível realizar a aquisição direta;

IV - assessor especial: servidor designado para acompanhar Diretor nos afastamentos da sede a serviço;

V - audiência pública: instrumento de apoio ao processo decisório da ANEEL, instaurada sempre que as decisões efetivamente interferirem nos interesses da sociedade e dos agentes econômicos do setor elétrico;

VI - autoridade superior: Diretor-Geral da ANEEL, ou seu substituto, responsável pela aprovação do processo de concessão de diárias e passagens de viagens nacionais, e internacionais, bem como pelos casos previstos no art. 15.

VII - buscador: módulo do SCDP ou portal disponibilizado pela agência de turismo, que permite o acesso aos sistemas das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas;

VIII - Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - Passagem Aérea: meio de pagamento eletrônico, operacionalizado por instituição financeira autorizada, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas;

IX - colaborador eventual: pessoa brasileira ou estrangeira que, não possuindo vínculo com a Administração Pública Federal, for convidada a colaborar com a ANEEL em caráter eventual;

X - Comissão de Empresas Energéticas para Gestão de Viagens - COEGV: comissão da qual a ANEEL é integrante, formada por empresas e órgãos estatais ligadas ao ramo de energia;

XI - condução própria: veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do proponente, não fornecido pela ANEEL;

XII - consulta pública: instrumento que possibilita o recebimento de sugestões e comentários às propostas de resoluções da ANEEL e às ações em andamento;

XIII - consultor de viagens internacionais: responsável, juntamente com o proponente, pela aprovação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens em viagens internacionais, verificando se o enquadramento legal da viagem internacional está de acordo com a missão;

XIV - diária: indenização concedida por dia de afastamento da sede da ANEEL, destinando-se a indenizar o proponente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

XV - ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

XVI - proponente ou concedente: autoridade responsável pela aprovação da viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada, observado o art. 46;

XVII - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP: proposta cadastrada no SCDP, onde constam os dados do servidor, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

XVIII - proponente: pessoa autorizada a viajar a serviço ou para participar de cursos ou eventos de interesse da ANEEL;

XIX - relatório de viagem: documento a ser anexado na prestação de contas das viagens internacionais, preenchido pelo servidor de forma circunstanciada, comprovando a realização da viagem e cumprimento da missão;

XX - seguro viagem: seguro com objetivo de garantir indenização ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais;

XXI - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de caráter efetivo ou de livre provimento submetida ao regime da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XXII - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP: sistema de registro e controle de todas as viagens realizadas no âmbito da ANEEL;

XXIII - solicitante de passagem: servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável por realizar os procedimentos administrativos descritos nos artigos 32 e 33 desta Norma Organizacional, observado o art. 14.

XXIV - solicitante de viagem: servidor efetivo ou colaborador terceirizado, formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada UORG, responsável por realizar os procedimentos administrativos no SCDP;



XXV - unidade organizacional - UORG: unidades integrantes da Estrutura Organizacional da ANEEL, definidas no Regimento Interno;

XXVI - veículo locado: veículo automotor disponibilizado pela ANEEL aos servidores, mediante contrato específico, para realização de atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos ou resultantes de autorização específica.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 3º O proposto que se deslocar a serviço ou para participação em cursos ou eventos, da localidade em que a ANEEL está sediada para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Norma, mediante o preenchimento da PCDP.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a:

I - deslocamento do proposto para cidades do entorno, salvo se houver necessidade de pernoite; e

II - deslocamento de colaborador eventual para fins de participação em cursos e viagens ao exterior.

Art. 4º É vedado conceder diárias ao proposto nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, no período compreendido entre a posse e a fixação no domicílio da sua nova sede de trabalho ou local de exercício.

Art. 5º A publicidade dos atos de concessão de diárias dar-se-á por meio do SCDP e do Boletim Administrativo da ANEEL, sendo este de responsabilidade da SRH.

Seção II

Da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP

Art. 6º Todas as viagens no âmbito da ANEEL devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 7º Na PCDP deverá atuar como proponente o Diretor-Geral ou um membro da Diretoria quando se tratar de viagem de seus assessores ou de outro membro da Diretoria;

§ 1º Os titulares ou adjuntos de UORG dos respectivos servidores ou de colaboradores eventuais poderão atuar como proponentes mediante delegação da Diretoria.

§ 2º A aprovação da PCDP pelo proponente deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Proposta.

Art. 8º Atuará como Consultor de Viagem Internacional no SCDP o titular ou adjunto da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, nos casos de viagens de Capacitação, e o titular ou adjunto da Assessoria Institucional da Diretoria - AID, nos casos de viagens de Representação Institucional.

Parágrafo único. O parecer do Consultor de Viagem Internacional deve ser emitido em até 1 (um) dia útil do recebimento da PCDP.

Art. 9º O titular ou adjunto da Superintendência de Administração e Finanças - SAF atuará como ordenador de despesas no SCDP para aprovação das despesas.

§ 1º O ordenador de despesas deverá realizar os procedimentos de verificação e validação da PCDP em até 3 (três) dias úteis antes do início da viagem, desde que observados os prazos previstos no art. 7º, § 2º e no art. 11, §§ 1º e 2º.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º será suspensa sempre que houver necessidade de alterações ou complementações de informações, por parte do proponente ou do solicitante de viagem.

Art. 10. São procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP:

I - autorização e solicitação de afastamento;

II - pesquisa e reserva dos trechos;

III - autorização de emissão da passagem;

IV - pagamento da diária; e

V - prestação de contas do afastamento.

Art. 11. A UORG deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do SCDP.

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista de partida.

§ 2º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 15(quinze) dias da data prevista de partida.

§ 3º A solicitação da proposta que não observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias deverá apresentar justificativa quanto ao não cumprimento do prazo.

Art. 12. As propostas de concessões de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando aceitação da justificativa a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 13. No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, observado o disposto no art. 25, desde que o titular ou adjunto da UORG previamente formalize o pedido e o ordenador de despesas autorize a prorrogação.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput, é necessário o registro de justificativa na PCDP, para fins de pagamento das diárias.

Art. 14. Deve ser atribuída a servidor formalmente designado, no âmbito de cada UORG a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa e, se for o caso, a autorização de emissão, observados os procedimentos previstos no art. 32 e o encaminhamento da PCDP para aprovação das autoridades competentes.

§ 1º No caso da aquisição direta, a pesquisa de preços, a indicação do voo, a reserva e a autorização da emissão da passagem serão realizadas diretamente no SCDP.

§ 2º A emissão das passagens na aquisição direta será realizada eletronicamente pelo SCDP junto à companhia aérea correspondente.

§ 3º Quando a aquisição for realizada por intermédio da agência de turismo, a pesquisa de preços e a reserva serão realizadas por meio do portal disponibilizado pela agência de turismo ou solicitadas à agência contratada.

§ 4º Na hipótese do §3º, a emissão das passagens será realizada pela agência de turismo contratada a partir do encaminhamento da reserva pelo SCDP no prazo fixado no contrato com a Agência de Turismo.

§ 5º Visando celeridade processual e economicidade, fica autorizada a adoção do fluxo rápido de emissão de passagens, por meio do qual o Solicitante de Passagem realiza/autoriza a emissão e posteriormente encaminha a PCDP para aprovação pelas autoridades competentes.

Art. 15. Caberá à autoridade superior autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido no art. 11, § 1º, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento;

II - a servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada;

III - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

IV - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

V - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

VI - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

VII - para o exterior com ônus.

Seção III

Do Deslocamento Ao Exterior

Art. 16. O servidor não poderá ausentar-se do País sem autorização da Diretoria, cujo ato será publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., devendo uma cópia ser digitalizada e anexada à PCDP.

Parágrafo único. Caso o deslocamento para o exterior exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, seja na ida ou no retorno, a concessão de diárias excedentes deve ser devidamente justificada no campo "Observações" da PCDP.

Art. 17. O afastamento do País poderá ocorrer:

I - com ônus para a ANEEL, quando implicar direito a passagens e diárias, assegurado ao servidor o direito de percepção cumulativa dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;

II - com ônus limitado, quando implicar direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função; ou

III - sem ônus, quando implicar a perda total do direito de percepção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, e não acarretar qualquer despesa para a ANEEL.

Art. 18. O transporte entre o terminal aéreo no exterior e a localidade sede da missão ou hospedagem do proposto, e vice-versa, será a ele indenizado, mediante apresentação dos documentos comprobatórios legalmente aceitos, tais como nota fiscal ou recibo, devidamente preenchidos, emitidos pelo prestador do serviço e solicitado à SAF pelo titular ou adjunto da UORG.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não são passíveis de ressarcimento:

I - as despesas com transporte entre a sede desta Agência ou da residência do servidor e o terminal aéreo doméstico, e vice-versa, bem como as decorrentes do deslocamento do local da hospedagem para o local da missão; e

II - a despesa que, mesmo comprovada, não se caracterizar como de deslocamento.

Art. 19. É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização do mercado de seguros.

§ 1º A cobertura máxima admitida é de € 40.000 (quarenta mil euros), ou valor equivalente, para a garantia de assistência médica por doença ou acidente, admitidos seguros com maior cobertura para os países que assim o exigirem.

§ 2º Na impossibilidade de emissão de seguro de viagem internacional pela agência de turismo, serão ressarcidas, mediante apresentação de, no mínimo, três orçamentos em empresas do ramo, as despesas com seguro, respeitadas as coberturas e limites previstos neste artigo.

Seção IV

Do Deslocamento De Colaborador Eventual

Art. 20. As despesas com alimentação e hospedagem de colaborador eventual serão indenizadas mediante a concessão de diárias, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, correndo à conta da UORG interessada e à dotação consignada sob a classificação de serviços, sendo a sua concessão autorizada pelo ordenador de despesas.

§ 1º O nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual, com a tabela de diárias, será estabelecido pelo Diretor Geral, levando-se em consideração o grau de escolaridade, respeitando-se as atividades a serem desempenhadas.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para o exterior ao colaborador eventual, ressalvados aqueles designados ou nomeados pelo Presidente da República.

Art. 21. A PCDP de colaborador eventual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do curriculum vitae do colaborador indicado, contendo necessariamente informações sobre o CPF e a identificação do Banco, Agência e Conta Corrente que deverá ser objeto de depósito das diárias;

II - justificativa da UORG interessada contendo as razões que levaram à indicação do colaborador, a necessidade e a oportunidade de sua convocação.

Seção V

Do Cálculo Das Diárias

Art. 22. Os valores das diárias no País e no exterior são os constantes do Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, respectivamente.

§ 1º O proposto fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede da ANEEL;

II - no dia do retorno à sede, para os casos de deslocamentos dentro do território nacional;

III - no dia da partida do território nacional, para o caso de deslocamento ao exterior, quando houver mais de um pernoite fora do país;

IV - no dia da chegada ao território nacional, para o caso de deslocamento ao exterior;

V - quando custeadas as despesas de pousada, por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda por entidade que tenha relação institucional com a ANEEL;

VI - quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada, para os casos de deslocamentos para o exterior;

VII - quando o proposto ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades.

§ 2º Quando designado para acompanhar Diretor, na qualidade de assessor especial, o proposto fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, devendo tal situação ser obrigatoriamente registrada e justificada no campo "Observações" da PCDP.

§ 3º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite e, no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o proposto haja cumprido a última etapa da missão.

§ 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 23. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. No caso de deslocamento ao exterior não será devido o adicional previsto no caput, salvo nos casos em que houver pernoite no território nacional.

Art. 24. Nos deslocamentos no País, para realização de trabalhos com duração superior a trinta dias, poderão ser autorizados retornos intermediários à sede, a cada trinta dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte, não sendo devida diária neste período.

Art. 25. As diárias sofrerão, por dia útil de afastamento, o desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor e, quando for o caso, ao auxílio-transporte, considerando para fins de cálculo a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à situação prevista no art.

13.

Seção VI

Do Pagamento Das Diárias

Art. 26. As diárias deverão ser pagas com antecedência de 3 (três) dias da data prevista para o início da viagem mediante crédito na conta corrente indicada pelo proposto, prevalecendo exclusivamente para os servidores aquela onde são creditados os vencimentos pagos pela ANEEL ou órgãos de origem.

§ 1º O pagamento será realizado antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do ordenador de despesas:

I - em situações de urgência devidamente caracterizadas ou quando da ocorrência do disposto no art. 13, casos em que serão processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica aos afastamentos para o exterior, caso em que as diárias deverão ser pagas de uma única vez.

§ 3º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa poderá recair no exercício em que se iniciou.



Art. 27. Independentemente do país de destino, as diárias para deslocamento no exterior serão pagas em dólares americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Seção VII

Da Restituição De Diárias

Art. 28. O proposto que receber diárias deverá restituí-las:

I - integralmente, quando não realizar a viagem, por qualquer motivo; ou
II - proporcionalmente aos dias excedentes, na hipótese de retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento.

§ 1º A restituição de diárias dar-se-á em até 5 (cinco) dias contados:

I - da data do recebimento das diárias ou do cancelamento da viagem, no caso do caput, inciso I;

II - da data de retorno à sede da ANEEL, no caso do caput, inciso II.

§ 2º A restituição de diárias em prazo superior ao determinado no §1º deverá ser acompanhada de justificativa formal, com a ciência do titular ou adjunto da UORG.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE E DA HOSPEDAGEM

Seção I

Da Aquisição Direta

Art. 29. A aquisição de passagens aéreas será realizada, preferencialmente, de forma direta, junto às companhias aéreas credenciadas no SCDP, sem intermediação de agência de turismo, observado o disposto no art. 30.

Seção II

Da Aquisição por Agenciamento de Viagens

Art. 30. O agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens, aos casos em que houver impedimento de emissão junto às empresas credenciadas no SCDP ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, na forma do art. 33.

Seção III

Do Transporte Aéreo

Art. 31. O proposto que se deslocar a serviço ou para participação em cursos ou eventos de interesse da ANEEL para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus ao recebimento de bilhete de passagem aérea, ida e volta, segundo as disposições desta Norma.

Parágrafo único. O trecho não assistido por transporte aéreo comercial regular será suprido mediante a emissão de bilhete de passagem por via rodoviária, ferroviária, fluvial ou por locação de veículo, conforme o caso.

Art. 32. Deverão ser observados os seguintes procedimentos na emissão de bilhetes de passagem aérea:

I - a escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

d) o embarque deverá ocorrer prioritariamente em voos até três horas após o término do trabalho, evento ou missão, observado o menor preço;

e) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

II - em viagens internacionais a passagem aérea poderá ser em classe econômica ou executiva, observado o menor preço de cada classe, conforme prerrogativa do cargo do servidor e observada a legislação vigente e condicionado à autorização pela Diretoria.

III - a fiscalização, por amostragem, dos valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador, verificando se estes valores não se encontram majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas, será efetuada por servidor formalmente designado em cada UORG, ficando ao seu cargo a reserva e a emissão de bilhete de passagem aérea e o cumprimento do disposto nos incisos I e II.

§ 1º Caso o preenchimento da PCDP indique opção de voo diferente do previsto no inciso II, será obrigatório o preenchimento do campo "Justificativas" da PCDP.

§ 2º Caso seja constatada a aquisição de passagens em descumprimento ao disposto nesta Norma, o valor apurado deverá ser ressarcido ao erário pelo servidor que tiver dado causa, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Considerando os critérios para definição do voo, o proposto poderá realizar a escolha de passagem aérea que não seja a de menor tarifa, desde que realize o pagamento da diferença, via Guia de Recolhimento da União - GRU, que deve ser anexada à Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, antes da realização da viagem.

§ 4º No caso das viagens internacionais por servidores que estejam representando autoridades que se enquadrem no critério legal para viajar em classe executiva, a emissão de passagem nessa classe está condicionada à autorização da respectiva representação pela Diretoria.

Art. 33. Serão direcionadas pelo solicitante de passagem para emissão pela agência de turismo, as passagens aéreas não supridas pelas empresas credenciadas no SCDP, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração, impeditivas à emissão junto às empresas credenciadas.

Art. 34. No caso de desistência, alteração ou adiamento da viagem por necessidade do serviço, deverá o solicitante de viagem registrar no SCDP o cancelamento ou ajuste da viagem, a fim de se evitar a ocorrência de "no show" e geração de pendências no sistema.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput imputará ao proposto ou responsável que der causa ao pagamento de multa e outros encargos, caso sejam cobrados pela empresa aérea, a devolução destes valores no prazo de até 5 (cinco) dias após a notificação dos fatos, exceto nos casos devidamente justificados e encaminhados à SAF.

Art. 35. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor se não forem autorizadas ou determinadas pelo proponente ou ordenador de despesas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor solicitar o crédito à companhia aérea quando o bilhete for remarcado com valor a menor e entregar documento de comprovação do crédito (cupom, bilhete ou similar) à SAF, sob pena de ressarcimento do mesmo pelo servidor responsável pela alteração do bilhete, de acordo com o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto nº 5.992, de 2006, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 36. É permitida a emissão de bilhete aéreo saindo de localidade distinta da sede, ou retornando para localidade distinta da sede, desde que a opção escolhida seja menos onerosa para a Administração, cumpridas ainda as seguintes exigências:

I - Compatibilidade com a realização da missão e o expediente na ANEEL;

II - Autorização do titular ou adjunto da UORG por meio de correio eletrônico anexado ao PCDP;

III - Cotação comparativa automática do SCDP, gerada no mesmo dia da emissão do bilhete, comprovando a ausência de ônus para a Administração;

IV - Observação de todos os procedimentos indicados no art. 32.

Art. 37. Os gastos com bagagem despachada pelo servidor ou pessoa a serviço da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional serão ressarcidos quando o afastamento se der por a partir de 3 (três) pernoites fora da sede, limitado a uma peça

por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Os custos de transporte de bagagens por necessidade do serviço, tais como equipamentos e materiais necessários à realização de eventos, serão ressarcidos ao proposto, nos termos do art. 45, ainda que o afastamento seja em período inferior ao estabelecido no caput.

Seção IV

Da Locação de Veículo

Art. 38. O servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional, poderá solicitar a locação de veículo, mediante formulário próprio, aprovado pelo responsável pela UORG, para os seguintes deslocamentos:

I - no exercício de atividades demandadas pela ANEEL fora do município de destino do transporte concedido pela Agência;

II - no exercício de atividades demandadas pela ANEEL, que envolva mais de um deslocamento diário para locais distintos, desde que objeto da missão, dentro do município de destino do transporte concedido pela Agência;

III - integrante de equipe encarregada da realização de consulta ou audiência pública; e

IV - no atendimento das missões dos Diretores da Agência, respeitadas as disposições do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, ou o que vier a substituí-lo.

§ 1º A locação de veículos para a realização de consultas ou audiências públicas somente será autorizada em caso de viagem com vistas à mobilização dos recursos necessários para montagem e desmontagem da estrutura da Audiência/Consulta Pública;

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela SAF, poderá ser autorizada a locação de veículo na forma do inciso II do caput, mesmo que não envolva mais de um deslocamento diário para locais distintos.

§ 3º Nos deslocamentos enquadrados no caput, inciso I, caso não seja necessária a utilização do veículo na permanência do servidor no outro município, as locações deverão obrigatoriamente incluir motorista, apenas para levar o servidor de um município ao outro.

Art. 39. A ANEEL celebrará contrato com empresa locadora de veículos com serviço de motorista para uso eventual, cabendo à SAF gerir o contrato e, com base no pedido formulado pela UORG, locar e orientar o servidor sobre a forma de utilização dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por não usar os serviços de motorista, deverá ser entregue, juntamente com o formulário de solicitação de veículo, o Termo de Responsabilidade assinado, conforme modelo fornecido pela SAF.

Art. 40. O pedido de locação deverá ser providenciado mediante o preenchimento dos dados exigidos, devidamente justificado quanto à necessidade na PCDP, bem como encaminhá-lo por meio de formulário próprio, indicando os horários e os locais de retirada e devolução do veículo e o percurso provável, respeitado o princípio da economicidade.

§ 1º A escolha do tipo do veículo deverá respeitar os aspectos da missão, tais como locais de destino, trajeto a ser percorrido e a quantidade de servidores designados para a missão.

§ 2º É permitida a devolução do veículo locado em local distinto de sua disponibilidade, em casos previamente justificados.

§ 3º O uso do veículo será em caráter exclusivo de serviço, não sendo admitida sua utilização em quaisquer outras hipóteses.

Seção V

Da Condução Própria

Art. 41. O servidor somente poderá utilizar condução própria para deslocamento ao local da missão quando, por quaisquer motivos, não for possível a disponibilidade pela SAF de veículo locado.

Parágrafo único. A utilização de veículo de propriedade do servidor será de sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer obrigação para a ANEEL, sendo somente devido ao servidor a indenização de transporte prevista no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999.

Seção VI

Da Hospedagem

Art. 42. O servidor que se deslocar para outro ponto do território nacional poderá solicitar o custeio da hospedagem, desde que exista contrato vigente no âmbito da ANEEL, para fornecimento deste serviço no local da missão.

§ 1º O servidor fará jus somente a metade do valor da diária, quando se servir do custeio da hospedagem, conforme art. 22, § 1º, V.

§ 2º Caberá à SAF gerir o contrato e, com base no pedido formulado pela UORG, orientar o servidor sobre a forma de utilização dos serviços da empresa contratada.

§ 3º A agência contratada tem prazo de 1 (um) dia útil para responder ao pedido de cotação de hotéis, formulado pela SAF ou pelo solicitante de viagem, contado a partir do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 4º A confirmação da reserva deve ser enviada pela agência contratada em até 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da mensagem eletrônica da SAF ou do solicitante de viagem.

Art. 43. Deve ser atribuída ao solicitante de viagens formalmente designado, no âmbito de cada UORG, a responsabilidade pelo encaminhamento do pedido de cotação e reserva de hotel diretamente à agência contratada.

§ 1º A solicitação de hospedagem deve ser encaminhada pelo solicitante de viagem à agência contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início da missão, salvo em caso de viagens urgentes.

§ 2º Caso seja constatada a reserva em hotel em descumprimento ao disposto nesta Norma, o valor apurado deverá ser ressarcido ao erário pelo servidor que tiver dado causa, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O solicitante de viagem deve encaminhar à SAF, no prazo de 1 (um) dia útil após a confirmação da reserva, a solicitação de hospedagem contendo cópia da confirmação da reserva e a cotação de hotéis.

Art. 44. Serão disponibilizados hotéis classificados na categoria 5 (cinco) para Diretores e na categoria 4 (quatro) para os demais servidores, conforme padrão de qualidade definido pela COEGV no site www.coegv.com.br, em apartamento tipo "single", observadas as seguintes condições:

I - O hotel ofertado deverá ser o de menor tarifa verificado no site da COEGV, dentro da respectiva categoria e com disponibilidade de vaga, localizado em até cinco quilômetros do local da missão ou do aeroporto, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela SAF;

II - Na ausência de hotel conveniado no raio de cinco quilômetros do evento ou do aeroporto, deverá ser escolhido hotel conveniado de menor tarifa, localizado em até dez quilômetros do local da missão ou do aeroporto, dentro da respectiva categoria.

§ 1º Poderão ser disponibilizados hotéis pela agência de viagens contratada, mediante ferramenta informatizada, sendo que a escolha deve se limitar ao valor do hotel indicado pela COEGV, salvo na hipótese de indisponibilidade de hotel da COEGV.

§ 2º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar Diretor, na qualidade de assessor especial, o servidor fará jus à mesma categoria atribuída à autoridade acompanhada.



§ 3º A critério do servidor, a hospedagem pode se dar no hotel do evento ou missão, caso seja conveniado da COEGV, visando otimizar as condições laborativas do servidor.

§ 4º O proposto poderá realizar a escolha de hotel que não seja o de menor tarifa, desde que realize o pagamento da diferença, via Guia de Recolhimento da União - GRU, que deve ser anexada à solicitação de hospedagem e enviada à SAF no prazo previsto no art. 44, § 3º.

§ 5º No caso de desistência do serviço de hospedagem o servidor deverá solicitar o cancelamento à SAF com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada pelo solicitante de viagem, por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem sendo necessária a apresentação, pelo proposto, da seguinte documentação:

I - os bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, ou ainda por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

II - comprovante do recolhimento (GRU), quando for o caso, do valor das diárias recebidas em excesso ou não utilizadas;

III - comprovantes de despesas realizadas pelo servidor, quando necessárias à realização da missão, tais como: pedágio, abastecimento de veículo, transporte de bagagens e estacionamento.

§ 1º As despesas elencadas no inciso III serão reembolsadas ao servidor após aprovação pela SAF.

§ 2º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, além do cumprimento do que dispõe o caput.

§ 3º O não atendimento do prazo para prestação de contas estabelecido no caput poderá implicar ao proposto o impedimento de receber outras diárias e passagens.

§ 4º No caso de perda ou extravio da documentação comprobatória da viagem relacionada no inciso I, o proposto deverá declarar formalmente a devida utilização do bilhete.

§ 5º A chefia imediata do proposto designado para realizar viagem, seja ela no País ou para o exterior, deverá observar, quando da prestação de contas, eventuais disfunções causadas por alterações permitidas pelo art. 35, que venham a ocasionar prejuízo ao trabalho na ANEEL ou da missão para a qual foi designado.

§ 6º O servidor que fizer alteração em caráter particular em qualquer um dos trechos do bilhete de passagem aérea deverá informar a ocorrência no ato da prestação de contas e procederá à juntada do comprovante emitido pela Companhia Aérea com todos os detalhes da alteração, tais como número do novo voo, data, horário e valor, caso não seja informado no cartão de embarque.

Art. 46. Fica delegada ao titular ou adjunto da Superintendência de Administração e Finanças a aprovação da prestação de contas no SCDP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Quando da ocorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurado no âmbito da ANEEL, aplicam-se as disposições desta Norma:

I - aos servidores convocados para prestar depoimento fora da sede da ANEEL, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede da ANEEL para realização de missão essencial para o esclarecimento dos fatos; e

III - aos ex-servidores quando residentes fora da sede da ANEEL, para realização de missão essencial para o esclarecimento dos fatos.

Art. 48. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Norma o proponente, o ordenador de despesas, o proposto, os gestores dos contratos de passagens, hospedagem e locação de veículos e os solicitantes de passagem, na proporção da participação de cada um.

Art. 49. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria da ANEEL.

DESPACHO Nº 357, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005695/2021-44, decide acatar de forma excepcional e provisória, até janeiro de 2024, a solução proposta pela Petrobrás para o Sistema de Medição para Faturamento - SMF da UTE Termobahia para medição por diferença entre a medição na SE Jacaracanga e a carga medida da Refinaria Landulpho Alves - RLAM.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 362, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.002934/1999-01, 29000.001626/1992-15, 48500.002048/2002-74 e 48000.004055/1994-79, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito de ajuste do prazo da outorga, decorrente da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, das PCH Francisco Gross, PCH São João, PCH Viçosa e PCH São Lourenço e da UHE Suíça, cadastradas, respectivamente, sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.ES.028380-0.01, PCH.PH.ES.026834-8.01, PCH.PH.ES.000261-5.01, PCH.PH.MT.028825-0.01 e UHE.PH.ES.002781-2.01.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002977/2021-90, decide aprovar a revisão 2022.02 do Submódulo 2.15 - Requisitos mínimos para telecomunicações e do Submódulo 2.16 - Requisitos operacionais para centros de operação e instalações da Rede de Operação dos Procedimentos de Rede, conforme documentação constante dos autos e do sítio do Operador do Sistema Elétrico - ONS. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002338/2019-18, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE em face do Auto de Infração nº 12/2020-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, especialmente para os fins de (i) manter as Não Conformidades NC.1 e NC.2; (ii) cancelar a Não Conformidade NC.3; e (iii) reduzir a penalidade de multa para o valor total de R\$ 230.152,10 (duzentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 433, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001233/2021-58, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Termelétrica Pernambuco III em face do Auto de Infração - AI nº 0054/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 29.062,50 (vinte e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em decorrência do descumprimento, por parte da UTE Pernambuco III, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 434, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004371/2014-60, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto por Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. em face do Despacho nº 3.644, de 12 de novembro de 2021, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que suspendeu a operação comercial a partir de 13 de novembro de 2021, da unidade geradora UG1 da Usina Termelétrica - UTE Vista Alegre II, localizada no município de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001397/2021-85, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., mantendo-se o teor da Resolução Autorizativa nº 10.088, de 2021, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP e o cronograma de execução para o empreendimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 443, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002692/2019-34, decide (i) conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.-JMM e, no mérito, negar provimento ao pleito de excludente de responsabilidade pelo atraso na entrada em operação comercial da Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III - Pindaí II - Circuito Duplo, referente ao Contrato de Concessão nº 05, de 2015-ANEEL; (ii) negar provimento ao pleito de afastamento de quaisquer descontos a título de Parcela Variável por Atraso - PVA do Contrato de Concessão nº 05, de 2015-ANEEL; e (iii) dar provimento ao pleito de afastamento da execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 05, de 2015-ANEEL, com a consequente devolução da Garantia à Transmissora JMM.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 446, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nºs 48500.000607/2022-07 e 48500.000650/2022-64 decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.; (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, proceda ao reembolso do custo dos combustíveis da UTE Apuí CEG UTE.PE.AM.037732-5.01, de propriedade da Powertech, diretamente ao supridor de combustíveis; (iii) estabelecer que os valores mencionados no item "ii" sejam contabilizados pela CCEE a título de reembolso à beneficiária Amazonas Energia S.A.; e (iv) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do pedido de medida cautelar, datado de 2 de fevereiro de 2022, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 001, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 447, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001875/2017-71 e 48500.003810/2012-55, decide: (i) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 107 (cento e sete), dias de atraso na implantação da PCH Tamboril, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEGPCH.PH.GO.035113-0.01, compreendido entre 16 de novembro de 2019 até 2 de março de 2020, deslocando as datas de início e final de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia de Reserva - CER, da usina por igual período; e (ii) não aplicar penalidade de resolução do respectivo CER nos termos da Subcláusula 12.1.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 448, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002780/2001-18, decide encaminhar os autos ao Ministério de Minas e Energia com a recomendação de indeferimento ao pedido de prorrogação da concessão, bem como inclusão no rol das usinas a serem oportunamente licitadas, da Usina Hidrelétrica Salto do Iporanga, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG Nº UHE.PH.SP.002626-3.01, outorgada Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, com 36.870 kW de potência instalada, localizada no município de Jiquiá, no estado de São Paulo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta do Processo nº 48500.000030/2021-44, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico listadas na Tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 8/2021-ANEEL (LEN A-5/2021):

SEQ	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENHIMENTO
1	48500.000074/2022-55	Raios de São Francisco V Energias Renováveis S.A. CNPJ: 44.643.519/0001-63	Raios de São Francisco V
2	48500.000072/2022-66	Raios de São Francisco VI Energias Renováveis S.A. CNPJ: 44.643.530/0001-23	Raios de São Francisco VI

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 524, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.006213/2021-73. Interessado: Reis Magos Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Condado 4, Condado 5, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 536, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.003839/2021-28. Interessado: Rio Energy Desenvolvimento de Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas nos Anexos I a X deste Despacho, localizadas nos municípios de Amontada e Itapipoca, estado do Ceará, em favor da empresa Rio Energy Desenvolvimento de Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.847/0001-50. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 538, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs: listados no Anexo. Interessado: SM Geração de Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 543, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.004088/2020-86. Interessada: Controle Inteligência de Negócios Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 24, de 2021, que conferiu o Registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São João, no trecho compreendido entre a nascente e o remanso da UHE Monte Alto, no estado de Minas Gerais, cadastrado sob o CINV: INV.61.0005.01-2, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 545, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006036/2021-25. Interessado: Projeto Solar UFV Campina Grande SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Campina Grande, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 534, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.003192/2021-34. Interessadas: MEZ 2 Energia Ltda e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: estabelecer os valores devidos a MEZ 2 Energia Ltda e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, pela elaboração dos relatórios R4, com referência em dezembro de 2022, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-024/2021-rev.1 - "Estudo de Atendimento às Cargas da Subestação Itabaiana", de 9 de fevereiro de 2022, utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 922, de 2021, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 544, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000953/2021-04. Interessado: Concessionárias de Serviço Público de Distribuição, Transmissão e Geração. Decisão: (i) fixar, conforme anexos, a atualização dos valores das Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital para os segmentos de Distribuição, Transmissão e Geração, a serem aplicadas aos processos que serão instruídos pelas áreas técnicas a partir de março de 2022 a fevereiro de 2023; (ii) incluir o link deste despacho nos Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 541, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001602/2014-83, decide liberar a unidade geradora UG3, de 3.000,00 kW de capacidade instalada, da EOL Jacarandá do Cerrado, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.031408-0.01, localizada no município de Licínio de Almeida no estado da Bahia, de titularidade da Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., para início da operação comercial a partir de 22 de fevereiro de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 549, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar a unidade geradora UG1, de 4.200,00 kW de capacidade instalada, da EOL Tubarão P&D 2, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.SC.050783-0.01, localizada no município de Tubarão no estado de Santa Catarina, de titularidade da Engie Brasil Energia S.A., para início da operação comercial a partir de 23 de fevereiro de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 419, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021; e o que consta do Processo nº 48500.000728/2022-41, decide: anuir previamente à celebração do contrato para aquisição de transformadores de distribuição a ser celebrado entre a Amazonas Energia S.A. (contratante) com sua parte relacionada, ITAM - Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (contratada), conforme minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 537, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 48500.006465/2021-01. Interessado: Bioenergética Boa Vista S.A Decisão: Anula o lançamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, fixado ao interessado pelo Despacho nº 60, de 7 de janeiro de 2022. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 539. Processo nº: 48500.002846/2020-21. Interessados: Concessionárias de Serviço Público de Distribuição, consumidores, usuários e agentes do setor. Decisão: Fixa os percentuais adicionais de receitas irrecuperáveis referentes aos faturamentos dos meses de março a dezembro de 2020 para cálculo de reequilíbrio econômico das concessionárias de distribuição de energia elétrica em função da perda de faturamento decorrente do aumento da inadimplência no período mencionado, nos termos do submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Nº 540. Processo nº: 48500.001760/2021. Interessado: Consumidores de Energia Elétrica, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e outros. Decisão: Cumprimento às decisões concedidas nos autos dos Processos Judiciais da Justiça federal da 4ª Região que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

As íntegras destes Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 542, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005946/2019-76, decide: (i) homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP Nº 141181/DPCP celebrado entre a Cooperativa de Energia e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM (suprida) e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (supridora), seu 4º Termo Aditivo (ressalvado o montante de janeiro de 2022 e conforme condições detalhadas no quadro abaixo) e seu 5º Termo Aditivo. (ii) não homologar o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato; e (iii) revogar o Despacho nº 3.275, de 25 de novembro de 2019, que não homologou o CCE500SUP (denominado pelas partes de nº 141181/DPCP).

Mês	4º Termo Aditivo (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	62,81*	2.126,72	2.339,40	2.573,34	2.830,67
Fevereiro	64,36				
Março	43,69				
Abril	228,82				
Maio	277,03				
Junho	135,49				
Julho	60,85				
Agosto	270,55				
Setembro	239,33				
Outubro	239,33				
Novembro	191,46				
Dezembro	119,66				

* Valor não homologado.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 117/2021 publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 09 de abril de 2021, Seção 1, página 135 referente ao processo nº: 48403.930331/2011-21, onde se lê: "Titular: MINERAÇÃO ONIX LTDA.", leia-se: "Titular: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A".

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 49/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.942/2017-IBSON JOSE BORGES-Registro de Licença Nº 14/2022 - Vencimento em 28/11/2023
830.312/2020-HOTEL SANTORINI LTDA ME-Registro de Licença Nº 15/2022 - Vencimento em prazo de validade até/por Indeterminado
833.172/2015-F & F SERVICOS E EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA-Registro de Licença Nº 16/2022 - Vencimento em validade até 16/11/2025
832.610/2021-INDUSTRIA DE TIJOLOS DO VALE LTDA-Registro de Licença Nº 17/2022 - Vencimento em validade até Por tempo indeterminado
831.968/2008-EXTRACAO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-Registro de Licença Nº 18/2022 - Vencimento em validade até 10/03/2026
831.423/2016-RSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº 19/2022 - Vencimento em 06/06/2026
830.270/2019-RSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº 20/2022 - Vencimento em 24/01/2029
832.348/2021-L C HERDY EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO-Registro de Licença Nº 21/2022 - Vencimento em validade até Por tempo indeterminado
831.171/2019-ANTONIO CARLOS ALVARES FERNANDES 12380946604 ME-Registro de Licença Nº 22/2022 - Vencimento em 13/07/2029
831.535/2018-ARC - AREIAL RIO CASCA LTDA.-Registro de Licença Nº 24/2022 - Vencimento em validade até Por tempo indeterminado

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 30/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.619/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6801/2022-DIFAM
867.618/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6796/2022-DIFAM
867.617/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6798/2022-DIFAM
867.616/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6799/2022-DIFAM
867.615/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6790/2022-DIFAM
867.614/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6723/2022-DIFAM
867.613/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº6800/2022-DIFAM
867.610/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6722/2022-DIFAM
867.609/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6708/2022-DIFAM
867.608/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6709/2022-DIFAM
867.607/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6710/2022-DIFAM
867.606/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6712/2022-DIFAM
867.561/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6718/2022-DIFAM
867.559/2021-DIOGO FERREIRA MELO LEÃO-OF. Nº6719/2022-DIFAM
867.558/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº6720/2022-DIFAM
867.557/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº6721/2022-DIFAM
867.551/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº6818/2022-DIFAM

867.532/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº6793/2022-DIFAM
867.531/2021-VALDEMIR CARLOS DE SOUZA-OF. Nº6724/2022-DIFAM
867.530/2021-VALDEMIR CARLOS DE SOUZA-OF. Nº6725/2022-DIFAM
867.529/2021-VALDEMIR CARLOS DE SOUZA-OF. Nº6726/2022-DIFAM
867.477/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº6821/2022-DIFAM
867.337/2021-HUDSON NEVES DE PAULA-OF. Nº6795/2022-DIFAM
866.109/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6707/2022-DIFAM
867.138/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF. Nº6706/2022-DIFAM
866.199/2020-EZEQUIEL ALVES-OF. Nº6704/2022-DIFAM
866.195/2020-EZEQUIEL ALVES-OF. Nº3314/2022-DIFAM
866.064/2020-ROBINSON DA SILVA BRAVO-OF. Nº6705/2022-DIFAM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.202/2018-E. DOS PASSOS PINTO ME
866.180/2016-CERPISA INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME
866.102/2015-MARCHIORI & STEIN LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.390/2021-ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS-Registro de Licença Nº 14/2022 - Vencimento em 27/09/2024
867.467/2021-PEDRO FERMINO DE ASSIS JÚNIOR-Registro de Licença Nº 13/2022 - Vencimento em 02/09/2022
866.606/2021-CERAMICA PARANA LTDA-Registro de Licença Nº 12/2022 - Vencimento em 04/05/2021
867.107/2021-MINERADORA KOLLING LTDA-Registro de Licença Nº 11/2022 - Vencimento em 30/07/2031
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
867.408/2021-R A DA SILVA - MINERACAO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
867.645/2021-VALDENIR LACERDA MOREIRA-OF. Nº8591/2022-DIFAM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.563/2021-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA
867.340/2021-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.136/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.381/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.452/2020-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
866.135/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
866.084/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
866.070/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
866.073/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
866.125/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
866.069/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
866.126/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
866.124/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
866.122/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
866.121/2020-MINERACAO RIO PRETO EIRELI
866.822/2016-CARLOS LUIZ CANEVESE
866.268/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
867.589/2021-MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-OF. Nº8728/2022-DIFAM

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 13/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.412/2019-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Alvará nº7586/2019 - Cessionario:815.492/2021-Argisul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 19.829.763/0001-78
815.772/2015-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI- Alvará nº3953/2019 - Cessionario:815.273/2020-Cerâmica Majoje Ltda Epp- CPF ou CNPJ 05.125.498/0001- 32
815.030/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI- Alvará nº3960/2019 - Cessionario:815.160/2020-Nova Era Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 29.849.173/0001-60
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.511/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. Nº8095/2022/DIFAM-SC/ANM
815.571/2010-JAIR DAL CASTEL-OF. Nº6669/2022/DIFAM-SC/ANM
815.376/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº8756/2022/DIREM-SC/ANM
815.655/2015-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº2367/2022/GER-SC/ANM

